



Pró-Reitoria de  
Assuntos Estudantis



Universidade Federal  
de São João del-Rei

## **PORTARIA PROAE/UFSJ Nº 006, DE 18 DE MAIO DE 2021**

Institui o Auxílio Emergencial, integrado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, que se destina aos estudantes regularmente matriculados em unidades curriculares de cursos de graduação presenciais.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, conforme Portaria/Reitoria nº 198, de 12 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº 033, de 22 de setembro de 2014, do Conselho Universitário e o Decreto Nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Instituir o Auxílio Emergencial, integrado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, que se destina aos discentes regularmente matriculados em unidades curriculares de cursos de graduação presenciais, em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que colocam em risco a sua permanência na Universidade.

Art. 2º O auxílio emergencial será concedido nos casos em que a renda familiar per capita não for excedente a um salário mínimo nacional vigente e desde que atenda aos demais requisitos estabelecidos nesta portaria.

Art. 3º A soma do auxílio emergencial com benefícios ou bolsas, pagas por qualquer órgão de fomento ou pela UFSJ, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º É um auxílio de caráter excepcional, sendo concedido pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (Proae) de acordo com os seguintes critérios:

- I – perda familiar recente do arrimo do grupo familiar;
- II – desemprego recente do (a) discente ou do arrimo do grupo familiar;
- III – outras situações excepcionais a serem avaliadas pelo Serviço Social da Proae.

§ 1º Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura deste auxílio, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, prioritariamente no

que se refere à moradia, à alimentação e ao transporte do (a) discente da UFSJ.

§ 2º Considera-se arrimo do grupo familiar aquele que auferir o maior rendimento.

Art. 5º O Auxílio Emergencial será oferecido no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 6º A validade do Auxílio Emergencial será definida pela Proae após análise do Serviço Social, respeitando-se o prazo máximo de 6 (seis) meses, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Durante o prazo de validade do Auxílio Emergencial, se estiverem abertas inscrições para o Edital do Programa de Avaliação Socioeconômica – Pase, o (a) discente é obrigado a se inscrever sob pena de ter seu auxílio imediatamente cancelado.

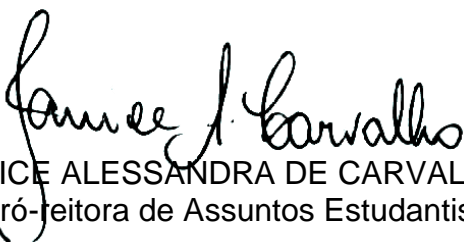
Art. 7º A análise para a concessão do auxílio será fundamentada na individualidade de cada discente, sendo que os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise documental, entrevista e/ou visita domiciliar, realizada pela equipe técnica do Serviço Social da Proae ou por profissionais do Serviço Social contratados pela UFSJ.

Art. 8º Cabe à Proae, a partir de parecer favorável emitido pela equipe técnica do Serviço Social ou por profissionais do Serviço Social contratados pela UFSJ, liberar, de acordo com a disponibilidade de orçamento, a concessão do auxílio.

Art. 9º O Auxílio Emergencial será automaticamente suspenso ou cancelado nos casos previstos na Resolução CONSU nº 033, de 22 de setembro de 2014 ou no caso de indisponibilidade orçamentária.

Art. 10. Nos casos em que o auxílio emergencial for indeferido, suspenso ou cancelado, o (a) discente poderá interpor recurso em formulário próprio no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação pelo setor competente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação como ação de urgência do expediente administrativo, para atender os discentes em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, com amparo no parágrafo único do Art. 4º do Decreto Nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 e terá validade até 31 de dezembro de 2021.

  
JANICE ALESSANDRA DE CARVALHO  
Pró-reitora de Assuntos Estudantis